



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - DPF/FIG/PR

OFÍCIO Nº 80/2022/DPF/FIG/PR

Foz do Iguaçu/PR, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
Delegado da Receita Federal
Alfândega da Receita Federal em
Foz do Iguaçu/PR.

EMA/ALF/FOZ
22.273

A EQVEIA/Alexandre
7/07/2022/02/2022



Assunto: Resposta ao Ofício nº 1071/2022-EMA/ALF/FOZ
Ref.: Processo SEI/PF nº 08389.007731/2022-02

23/12/22

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício em epígrafe, que solicita informações a respeito do Laudo nº 1283/2019- NUTEC/DPF/FIG/PR, especialmente em relação aos meios utilizados para identificar o veículo VOLVO/FH 440 6X4T, placas DAH2G26/PR, ano de fabricação 2008, chassi nº 9BVAS02D29E747303, Renavam nº 00115563423, visando posterior remessa ao DETRAN/MA, encaminha-se cópia do Despacho NUTEC/DPF/FIG/PR 25501472 e Informação nº 080/2022- NUTEC/DPF/FIG/PR.

Conforme consta no expediente, a solicitação já teria sido objeto de encaminhamento ao Núcleo Técnico Científico desta Delegacia de Polícia Federal em 17/08/2022, por meio do Ofício nº 1865/22-DO do Departamento Estadual de Trânsito – São Luís/MA, anexado ao processo SEI/PF nº 08389.005922/2022-21, sendo esta atendida por meio da Informação nº 080/2022 – NUTEC/DPF/FIG/PR.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

FÁBIO SEIJI TAMURA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/FIG/PR



Documento assinado eletronicamente por FÁBIO SEIJI TAMURA, Chefe de Delegacia, em 24/10/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25527892** e o código CRC **0503D67A**.

Av. Paraná, 3470, Centro Cívico, Foz do Iguaçu/PR
CEP 85863-469, Telefone: (45) 3576-5509 / 5563 / 5501

Referência: Processo nº 08389.007731/2022-02

SEI nº 25527892



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SECRETARIA DO NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO - SEC/NUTEC/DPF/FIG/PR

Assunto: Resposta ao Despacho 25400140

Destino: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - DPF/FIG/PR

Interessado: PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI - Delegado - Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR

1. Ciente do teor do Ofício nº 1071/2022-EMA/ALF/FOZ (25395848);
2. Informo que a solicitação foi enviada a este Núcleo Técnico Científico em 17/08/2022 por meio do Ofício nº 1865/22-DO através do processo SEI 08389.005922/2022-21 e a mesma foi atendida por meio da Informação nº 080/2022 – NUTEC/DPF/FIG/PR encaminhado ao Núcleo de Cartório em 27/09/2022;
3. Por fim, disponibilizo em anexo a Cópia da Informação.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Perito Criminal Federal
Chefe do NUTEC/DPF/FIG/PR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, Perito(a) Criminal Federal, em 20/10/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25501472** e o código CRC **DF8FC86C**.

Referência: Processo nº 08389.007731/2022-02

SEI nº 25501472



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Informação nº 080/2022 – NUTEC/DPF/FIG/PR

Ao Senhor Chefe do Núcleo Técnico-Científico em Foz do Iguaçu

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1865/2022-DO do DETRAN – MA

Inicialmente foi emitido o Laudo 1283/2019-NUTEC/DPF/FIG/PR, que concluiu que o chassi original do veículo periciado seria 9BVAS02D29E747303, pois foram descobertas etiquetas originais e com aspecto de não terem sido removidas, como a da figura abaixo (Figura 1).



Figura 1 – Etiqueta original encontrada no veículo periciado

Ocorre que posteriormente foi verificado através dos sistemas de prevenção que foi periciado um veículo com o chassi nº 9BVAS02D29E747303 na cidade de Londrina - PR, que gerou o Laudo nº 253/2019 – UTEC/DPF/LDA/PR (anexo), conforme se pode verificar na figura abaixo (Figura 2).



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Inf. 080/22-NUTEC/FIG

Informação nº 080/2022 – NUTEC/DPF/FIG/PR



Figura 2 – Chassi original 9BVA502D29E747303 (periciado na cidade de Londrina – PR)

Diante dessa nova evidência, foi constatado que o veículo objeto do Laudo 1283/2019-NUTEC/DPF/FIG/PR trata-se do que é chamado popularmente de “Frankenstein”, onde a cabine (ou partes da cabine) de um veículo é montada sobre o chassi de outro.

Era o que havia a ser informado.

Foz do Iguaçu, 26 de agosto de 2022.

SANDRO LUIS SCHALANSKI
PERITO CRIMINAL FEDERAL
(Documento assinado digitalmente)



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.